



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

15
X

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 163, de 2023.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a custear despesas com a realização de exames laboratoriais requisitados em procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade ou em processos judiciais de investigação de paternidade ou maternidade.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº107, de 10 de outubro de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 163 de 2023, que altera a legislação que autoriza o Município de Toledo a custear despesas com a realização de exames laboratoriais requisitados em procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade ou em processos judiciais de investigação de paternidade ou maternidade.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 34^a Sessão Ordinária do dia 16 de outubro de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e o presidente designou este vereador como relator, no dia 17 de outubro de 2023.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado parecer jurídico à Assessoria Jurídica, conforme disposto no Ofício nº 111.2023/GVVB, que retornou sob o nº 268.2023, apontando por sua legalidade, com ressalvas.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer, sendo este na forma do disposto na alínea “a” do inciso I do artigo 161 do Regimento Interno, manifestação técnica especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

16
JF

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno e no Parecer Jurídico nº 268.2023, tem-se que:

Tendo em vista que o Município foi autorizado a custear despesas com a realização de exames laboratoriais requisitados em procedimentos de averiguação oficiosa de paternidade ou em processos judiciais de investigação de paternidade ou maternidade.

Verificou-se que, necessita de alteração da Lei "R" nº 96/2010 para elevar-se para R\$ 12.000,00 (doze mil reais) o novo teto de valor a ser aplicado pelo Município para custeio de despesas com exames de DNA, nas situações nela elencadas, considerando, por fim, os índices inflacionários verificados nesse período, que também justificam a revisão do limite inicialmente estabelecido.

Quanto a técnica legislativa, observa-se que a matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 163, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 24 de outubro de 2023.

VALDOMIRO BOZZO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

17
J

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 163, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
PROFESSOR GENARIO	24/10/23	Genario m/Adr	
BETO SCAIN	24/10/23		
GABRIEL BAIERLE	24/10/23		
JOZIMAR POLASSO	___ / ___ / ___		